

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

A Câmara Municipal de MARACÁS/Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 022/2025, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfetização, desratização, descupinização em todo madeiramento, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas da Câmara, conforme especificação e quantitativo do Termo de Referência.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail: licitacoes.camaramaracas@gmail.com, ou protocolada na Câmara de Vereadores – BA, até às 23h59 do dia 05/09/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação.

MARACÁS/BA, 02 de setembro de 2025.

Robson Dutra Mota
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e Regulamento da Câmara Municipal de Maracás – Ba, Portaria nº 019/2023.

2. OBJETO.

Esta Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfetização, desratização, descupinização em todo madeiramento, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas da Câmara, conforme especificações e quantitativos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	CÔMODOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Prestação de serviços de desinfetização, desratização, descupinização em todo madeiramento, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas da Câmara.	Serviço	25		

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, são necessários de forma a evitar prejuízos materiais e contaminações causadas pela proliferação de animais peçonhentos, insetos, ratos e outros, no qual são agentes disseminadores biológicos de doenças infecto contagiosas, considerando as especificidades abaixo.

Desinsetização: elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

Descupinização: o procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros

Desratização: serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

Tais serviços são fundamentais para garantir que o ambiente e, até mesmo os produtos de consumo estejam seguros de infestações e de contaminações causadas por pragas. Importante ressaltar que as pragas urbanas podem causar enfermidades graves, e prejuízos incalculáveis.

4. DO PROCEDIMENTO/MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/2021. ART. 75, II, C/C, § 3º.

Para a contratação deste objeto será empregada à modalidade dispensa de licitação de pequeno valor, com previsão topográfica no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações.

Consoante tal regramento, é dispensável a realização de procedimento licitatório para contratações de pequeno valor, tido por tais aquelas inferiores ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

Vale destacar, igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

É imperativo esclarecer que, via de regra, as contratações no âmbito do poder público são precedidas de licitação, conforme determinação da Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI. Entretanto, o mesmo dispositivo da Magna Carta de 1988 delega ao legislador infraconstitucional a possibilidade de criar exceções, legitimando dentre outras as hipóteses de dispensa de licitação prevista no art. 75 da lei 14.133/2021.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, cotejando os preceptivos legais, é possível concluir pela juridicidade da opção eleita, qual seja contratação direta, via dispensa de licitação, para contratação de empresa de higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba.

Pois bem. Procedimentalmente, temos que a Lei n. 14.133/2021, diferentemente, da Lei nº 8.666/93, determina a divulgação de aviso em sítio oficial especializado afim de que potenciais interessados apresentem propostas, mesmo a modalidade sendo contratação direta.

Nesse desiderato, o art. 75, §3º, do mencionado diploma legislativo prescreve:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Da ilação do dispositivo legal, depreendem-se algumas obrigações que o ente contratante deverá desempenhar a fim de que a legalidade do procedimento seja respeitada, quais sejam:

- Divulgação, anterior, em sítio oficial;
- Respeito ao prazo de 03 (três) dias úteis, no mínimo;
- Especificação correta do objeto pretendido;
- Declaração do interesse em obter propostas adicionais.

Uma vez desempenhado todo o percurso determinado na lei, é perfeitamente possível levar a efeito a escolha da proposta mais vantajosa, com consequente, contratação do fornecedor.

É de bom alvitre externar o regramento do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, mormente considerando a necessidade de evitar-se fragmentação de despesa.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pelas regras em tela, tem-se que o somatório leva em consideração objetos da mesma natureza adquiridos durante o mesmo exercício financeiro. Dito de outra maneira, o somatório com despesas decorrentes de objetos da mesma natureza, efetuadas no mesmo exercício financeiro, jamais poderão ultrapassar o patamar do art. 75, II, c/c, art. 182, da Lei 14.133/2021, sob pena de fragmentação de despesa, conduta proscrita aos administradores.

Por oportuno, outrossim, impende esclarecer que a modalidade de contratação direta adotada nesse momento, é aquela que melhor contempla as necessidades da Câmara de Vereadores, considerando seu reduzido grau de formalismo, curta duração do procedimento, possibilidade de escolha de fornecedor mediante participação múltipla, transparência na sua condução e baixo custo de energia funcional.

5. DA PUBLICIDADE DA DISPENSA.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes.camaramaracas@gmail.com, ou protocolado diretamente na Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente;
- b) Prazo de validade da proposta;
- c) A proposta deverá ser apresentada com a descrição do Objeto, com preço unitário e total, conforme anexo I.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O CONTRATADO deverá apresentar a melhor proposta para a administração, considerando esta, aquela que apresentar o menor valor global para execução dos serviços alinhavados no item 02, alinhada a circunstância de o fornecedor possuir os requisitos de habilitação para a formalização da avença e consequente execução contratual.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todo o regramento legal, relativo ao pagamento decorrerão do art. 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) Da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO e ESTIMATIVA DE GASTOS.

A CONTRATANTE tomará como valor de referência aquele colhido mediante pesquisa de preço diretamente ao fornecedor local do produto. Afora isso, levar-se-á em conta os preços praticados no âmbito da própria Câmara em contratações anteriores.

Nesse pensamento, informa-se o valor de referência para a contratação é R\$7.733,33 (sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

10. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

O serviço será executado mensalmente de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, cuja ordem especificará o tipo de atividade contratada.

A duração dos serviços coincidirá com o prazo de vigência contratual, estando este sujeito a prorrogações devido ao fato do serviço em tela consubstanciar-se enquanto contínuo.

A entrega dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

11. CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O respectivo contrato administrativo será formalizado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o escolhido no procedimento de dispensa. Concluído o processo, a CONTRATANTE celebrará o contrato com a respectiva empresa vencedora, consoante à minuta que constitui o anexo deste termo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS-BA convocará a empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo contrato administrativo.

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei nº 14.133/2021, diploma legal que fundamenta a contratação, socorrendo-se, nos casos permitidos, pelas disposições do Código Civil.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

Os preços contratados são fixos pelo período anual, podendo, porém a avença ser alterada nos termos do capítulo VII, da Lei 14.133/2021, especialmente, nos casos de reequilíbrio econômico financeiro, art. 124, II, d, da referida Lei.

Os casos de reajustes, outrossim, terão previsão contratual, sempre levando em consideração a anualidade da data da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, a partir da assinatura;

Conclusão: 31 de dezembro 2025.

Nos termos da Lei nº. art. 14.133/2021, art. 107, é possível a prorrogação do contrato pelo período de até 10 anos, eis que se trata de serviço contínuo.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de MARACÁS – BA ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus empregados;
- Observar, na execução do contrato, a legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Administração Pública, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá ser designado um representante da administração para exercer as atribuições de fiscalização e gestão contratual, o qual apresentará atesto de fiel cumprimento das cláusulas contratuais previamente ao pagamento mensal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

18. DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei 14.133/2021.

Maracás – Ba, 28 de agosto de 2025.

Danilo Silva Novaes
Diretor Administrativo